



De: Thiago Henrique dos Santos

Para: Comissão Permanente de Licitação

Respostas os Questionamentos da Empresa Fabrício Rubens da Mata Januário referente a Concorrência nº 34/2023

Prezado Fabrício Rubens da Mata Januário,

Questão 1

Agradecemos pelo seu questionamento e a oportunidade de esclarecer os pontos levantados em relação aos CNAEs mencionados no Edital da concorrência pública:

1. **Quanto ao Ramo de Atividade Condizente - Alínea G (CNAE: 4930-2/01):**
Confirmamos que o CNAE 4930-2/01, referente ao "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal," está corretamente associado à alínea G do Edital. Este enquadramento abrange as atividades relacionadas ao transporte de carga em âmbito municipal, conforme especificado na alínea G.
2. **Quanto ao Ramo de Atividade Condizente com o Objeto - Alínea B (CNAE: 7739-0/99):**
Igualmente, confirmamos que o CNAE 7739-0/99, relacionado ao "Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador," está devidamente associado à alínea B do Edital. Este enquadramento contempla as atividades de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, conforme especificado na alínea B.

A correlação entre os CNAEs mencionados e as respectivas alíneas do Edital visa assegurar uma participação adequada e transparente no processo licitatório. Caso haja necessidade de mais esclarecimentos ou informações adicionais, estamos à disposição para oferecer o suporte necessário.

Agradecemos o seu interesse na concorrência pública e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Questão 2

Agradecemos pela observação atenta e pela identificação da divergência de informação no edital. Em resposta ao seu questionamento, esclarecemos que será seguido o previsto no item "7.1.5.2 Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social" conforme estabelecido no edital.

Pedimos desculpas pela falha de digitação que gerou essa confusão e agradecemos por trazer isso à nossa atenção. Valorizamos a transparência e a clareza no processo licitatório, e sua contribuição é fundamental para garantir a lisura e a equidade no processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Novamente, agradecemos pela sua compreensão e colaboração.

**Questão 3**

esclarecemos que o modelo apresentado no Anexo IV, referente ao Plano de Negócios, é de caráter sugestivo. Os licitantes têm a liberdade de apresentar outra versão do Plano de Negócios, contudo, é crucial observar que a Comissão de Avaliação de Propostas para o Distrito Industrial seguirá o critério estabelecido no item XI - Do Critério de Julgamento para fundamentar sua análise.

Portanto, a empresa interessada pode desenvolver uma versão personalizada do Plano de Negócios, desde que essa versão contemple todas as informações e aspectos descritos no texto mencionado. A flexibilidade visa proporcionar aos licitantes a liberdade de apresentar propostas de forma alinhada com suas estratégias e características específicas, mantendo, no entanto, a consistência e abrangência necessárias para a avaliação justa e completa por parte da Comissão.

Questão 4

Em resposta à sua pergunta, esclarecemos que cada licitante será avaliado de acordo com sua atividade empresarial principal, conforme definida pelo CNAE. Nesse contexto, a pontuação será atribuída com base na atividade principal, e não considerará mais de um requisito para o mesmo critério.

Dessa forma, para o exemplo citado sobre o ramo de atividade com mais de um CNAE, a avaliação se dará tomando como referência o CNAE principal da empresa. Cada licitante receberá uma pontuação única com base nesse critério específico.

Questão 5

Sobre a comprovação da situação de equilíbrio econômico-financeiro na Etapa 2 da concorrência. Em resposta, esclarecemos que a análise será realizada por meio dos índices de balanço, conforme especificado na alínea D dessa etapa.

No entanto, é fundamental observar que, de acordo com a jurisprudência e considerando a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial para empresas obrigadas a utilizá-las (conforme Art. 2º do Decreto 6.022/2007 e Art. 3º da IN RFB 2.003/2021), o balanço deve ser emitido por um profissional da contabilidade. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo contador responsável e também pelo proprietário da empresa.

A análise desses índices e do Balanço Patrimonial tem como objetivo comprovar a saúde financeira da empresa e atestar sua capacidade de cumprir com a proposta apresentada.

João Monlevade, 08 de março de 2024.

Thiago Henrique dos Santos

Presidente Comissão do Distrito Industrial